

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ola 26.04.73.
Hom 13.45.

PROC. N.º 188-190/73. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de abril do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. Rs., autuo a
presente reclamação apresentada por
AUGUSTO PAULUS NETO e outros (3) contra
S/A TAQUARIENSE DE PAPEL - SATIPEL -

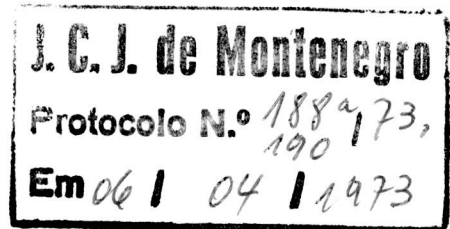
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Ad.insalubridade, ad.not.-
Valor: cr\$3.000,00

Exm^o Sr. Dr. Juíz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

São Jerônimo



AUGUSTO PAULUS NETO, brasileiro, casado, -
operador, residente em Taquari, à Rua Aleixo Rocha,
nº 707, portador da carteira profissional sob nº...
59.880, série, 228, VALDECI FRANCISCO DA SILVA, -
brasileiro, casado, operário, residente em Taquari,
Rua Açoriano, S/N, portador da carteira profissional
sob nº 88.845, série 188, HILÁRIO JOSÉ HUT DA SILVA
brasileiro, solteiro, operário, residente em Taquari,
Rua Aleixo Rocha, S/N, portador da carteira profes-
sional sob nº 36.577, série, 242, por seus procura-
dores no fim assinados, conforme instrumento procu-
ratório incluso, respeitosamente dizem que desejam
RECLAMAR, contra a Firma S/A TAQUARIENSE DE PAPEL,
SATIPEL, localizada em Taquari, à Rua Júlio de Cas-
tilhos, S/N, na pessoa de seu legal representante,
comprometendo-se a provarem a procedência e a pro-
priedade da espécie ajuizada, e, se necessário,

P R O V A R ã O

1º RECLAMANTE: AUGUSTO PAULUS NETO

1º QUE, o primeiro reclamante foi admitido nos serviços da reclamada, aos -
três dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, -
exercendo suas atividades como Operador de Eletromeise, percebendo,
por mes, Cr\$ 280,00.

2º QUE, no dia oito do mes de março do ano em curso, sem motivo justo ou -

sem motivo justo ou justificado, o reclamante foi despedido, recebendo o respectivo aviso prévio.

3º QUE, em primeiro lugar, requer o reclamante o pagamento da taxa de insalubridade, cujo o percentual será apurado mediante perícia que aqui fica requerida, já que no ambiente de trabalho (local) o ar estava sempre impregnado de formol. Deseja também receber de acordo com a lei o pagamento referente as noites trabalhadas e que atingiam o horário que vai das 22:00 horas de sábado às 6:00 de domingo. O período em questão abrange 56 dias, e o calculo acrescido dos adicionais competente será feito em liquidação de sentença, pois que em primeiro lugar deverá realizar-se a perícia já mencionada.

VALÔR PROVÁVEL DA RECLAMATÓRIA: Cr\$ 3.000,00

2º RECLAMANTE: VALDECI FRANCISCO DA SILVA

1º QUE, o segundo reclamante foi admitido nos serviços da reclamada aos treze dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, empregando suas atividades antes no interior da fábrica, e depois no pátio da madeira, e ali sujeito às intempérias, percebendo o salário mínimo vigente para a região. No primeiro local também insalubre, aspirava e expirava formol, desejando assim a realização de uma perícia, por força da qual será apurado o percentual de insalubridade.

2º QUE, o reclamante ainda, exige o pagamento de treze dias de salário - doença, como se vê do atestado que acompanha a presente, e por força do qual teria de ser interrompido o curso do aviso prévio apresentado.

VALÔR PROVÁVEL DO PEDIDO: Cr\$ 3.000,00

3º RECLAMANTE: HILÁRIO JOSÉ HUT DA SILVA,

1º QUE, o terceiro reclamante foi admitido nos serviços da reclamada aos dois dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, percebendo, por mes, a importância de Cr\$ 300,00, exercendo

4
9/

exercendo suas atividades como operário no interior da fábrica, em serviços gerais, tendo recebido o aviso prévio dia vinte seis do - mes próximo passado. Ocorre que ao receber o aviso prévio, apresentou um atestado médico, e as consequências foram as seguintes: não - permitiram que exercitasse suas atividades durante a vigência do - aviso prévio, não lhe pagaram dois atestados médico, não satisfazem do também o pagamento dos salários referentes à sete dias e um domingo, este em dobro:

2º QUE, desde já, requer a realização de perícia a fim de que seja aferida a insalubridade existente no local de trabalho, onde o obreiro, durante a jornada de trabalho, com constância, expira e aspira formol. A realização da perícia apontará o percentual correspondente, e este incidirá sobre o salário e as outras verbas.

VALÔR PROVÁVEL DO PEDIDO: Cr\$ 3.000,00

3º QUE, ainda, requer o pagamento dos adicionais correspondentes ao trabalho noturno e incidentes sobre as horas que excedam a jornada normal, cujo os valores serão apurados em liquidação em sentença.

ISTO PÔSTO, recebida a presente julgada - provada, requer seja decretada a procedência integral dos pedidos, com a condenação da reclamada ao pagamento do principal, juros, correção monetária, honorários profissionais e demais cominações legais. Desde já fica requerido o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de revelia e confissão. Protesta-se pela apresentação de todo o gênero de prova em direito permitido, inclusive pericial, documental e testemunhal.

J U S T I Ç A :

São Jerônimo, 5 de abril de 1973.

Pp.

O.A.B. 1.553

C.P.F. 029258340

5
fi

São Jerônimo, 4 de abril de 1973.

Pp.

O.A.B. 1.553

C.P.F. 029258340

Augusto Paulus Neto

1º RECLAMANTE: AUGUSTO PAULUS NETO
NÃO POSSUI CPF-

Valdeci Francisco da Silva

2º RECLAMANTE: VALDECI FRANCISCO DA SILVA
CPF-Nº 120480110 04-

Hilário José Hut da Silva

3º RECLAMANTE: HILÁRIO JOSÉ HUT DA-
SILVA
NÃO POSSUI CPF-

Handwritten mark

P R O C U R A Ç A O

AUGUSTO PAULUS NETO, abaixo assinado, brasileiro, casado, operador, residente na cidade de Taquari, município de igual nome, à Rua Aleixo Rocha, nº 707, por este instrumento particular de procuração, que mandou datilografar e assinar, passado aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, neste Estado e onde mais preciso for, para agirem em conjunto ou separadamente, o Dr. ALCINDO FLORES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, inscrito na O. A.B. sob onúmero 1.553, e com C.P.F. nº 029258340, e o Acadêmico de Direito ALCINDO BARCELOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estagiário, residente nesta cidade, inscrito na O.A.B. sob o nº 2403, e com C.P.F. nº 138455860, para o fim especial de representarem os outorgantes perante a Justiça do Trabalho em qualquer instância, podendo os ditos procuradores usarem de todos os meios de prova em direito permitidos, inclusive pericial, documental e testemunhal, requererem perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, apelarem, agravarem, recorrerem, transigirem, discordarem, concordarem, fazerem acordos e receberem quitação, usarem dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", e substabelecerem com ou sem reserva de poderes.-

São Jerônimo, 05 de abril de 1973.

Reconheço verdadeira as firmas

Assinada de Augusto Paulus Neto

da que dou fé.

Em testemunha da verdade.

São Jerônimo, 05 de abril de 1973

Tabellão

Handwritten signature of Tabellão

Handwritten signature of Augusto Paulus Neto

outorgante -

TABELIONATO
SÃO JERÔNIMO
JOSÉ ITALO LENA
TABELIÃO
JUSSARA C. LIMA
AJUDE. SUBSTA.

77

P R O C U R A Ç Ã O

WALDECI FRANCISCO DA SILVA, abaixo assinado brasileiro, casado, operário, residente na cidade de Taquari, Município de igual nome, à Rua Açoriano, s/n, por este instrumento particular de procuração, que mandou datilografar e assinar, passado aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, neste Estado e onde mais preciso for, para agirem em conjunto ou separadamente, o Dr. ALCINDO FLÓRES DA SILVA, brasileiro, casado advogado, residente nesta cidade, inscrito na O.A.B. sob o número 1.553, e com C.P.F. nº 029258340, e o Acadêmico de Direito ALCINDO BARCELOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estagiário, residente nesta cidade, inscrito na O.A.B. sob o nº 2403, e com C.P.F. nº 138455860, para o fim especial de representarem o outorgante perante a Justiça do Trabalho em qualquer instância, podendo os ditos procuradores usarem de todos os meios de prova em direito permitidos, inclusive pericial, documental e testemunhal, requererem perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apelarem, agravarem, recorrerem, desistirem, transigirem, concordarem, discordarem, fazerem acordarem e receberem quitação, usarem dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", e substabelecerem com ou sem reserva de poderes.

Reconheço verdadeira as firmas

São Jerônimo, 05 de abril de 1973.

Waldeci Francisco da Silva

Waldeci Francisco da Silva

do que dou fé.

outorgante -

em testemunha da verdade.

São Jerônimo, de maio de 1973

Tabelião

TABELIONATO
SÃO JERÔNIMO
JOSÉ ITALO LENA
TABELIÃO
JUSSARA C. LIMA
AJDTE. SUBSTA.

8
7

P R O C U R A Ç Ã O

HILÁRIO JOSÉ HUT DA SILVA, abaixo assinado brasileiro, solteiro, maior, operário, residente na cidade de Taquari, Municipio de igual nome, à Rua Aleixo Rocha, s/n, por este instrumento particular de procuração que mandou datilografar e assina, passado aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, neste Estado e onde mais preciso for, para agirem em conjunto ou separadamente, o Dr. ALCINDO FLÓRES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, inscrito na O.A.B. sob o nº 1.553, e com C.P.F. nº 029258340, e o Acadêmico de Direito ALCINDO BARCELOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estagiário, residente nesta cidade, inscrito na O.A.B. sob o nº 2403, e com C.P.F. nº 138455860, para o fim especial de representarem o outorgante perante a Justiça do Trabalho, podendo os ditos procuradores usarem de todos os meios de prova em direito permitidos, inclusive pericial, documental e testemunhal, requererem perante repartições publicas federais, estaduais, municipais e autarquicas, apelarem, agravarem, recorrerem, desistirem, transigirem, discordarem, concordarem, fazerem acordo, darem e receberem quitação, usarem dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", e substabelecerem com ou sem reserva de poderes.-

São Jerônimo, 05 de abril de 1973.

Reconheço verdadeira as firmas

Hilário José Hut da Silva
do que dou fé.

Em testemunha da verdade.

São Jerônimo, 05 de abril de 1973

Tabelião José Italo Lena

Hilário José Hut da Silva
- outorgante -

TABELIONATO
SÃO JERÔNIMO
JOSÉ ITALO LENA
TABELIÃO
JUSSARA C. LIMA
AJDTE. SUBSTA.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de ABRIL de 1973 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram presentemente leu o pedido de expedição de certidão a reclamação, através do Correio, el A.R.

em ciência da designação.
e o conteúdo é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de abril de 1973.

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBI: _____

CIENTES OS RECLAMANTES.: _____

Augusto Paulus Neto
1º reclamante: AUGUSTO PAULUS NETO.

Valdeci Francisco da Silva
2º reclamante: VALDECI FRANCISCO DA SILVA.

Hilario Jose Hut da Silva
3º reclamante: HILARIO JOSÉ HUT DA SILVA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 188-190/73.

NOTIFICAÇÃO

SR. S/A TAQUARIENSE DE PAPEL - SATIPEL.
Rua Júlio de Castilhos, s/nº - TAQUARÍ.RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamantes: Augusto Paulus Neto e outros (3).

Reclamado: Satipel S/A.-

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs. na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, no dia VINTE E SEIS (26) do mês de ABRIL/1 973, às treze e quarenta e cinco (13:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo, devendo V.S.^a apresentar nº do CPF ou CGC.-** Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 06 de abril de 19 73.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente fôlha contém 1 documento.

Processo JCJ Nº 188-190/73.

AUDIÊNCIA: 26/04/73,

ÀS 13:45 horas.

RTEs; Augusto Paulus Neto
e outros (3).-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35099

Natureza da correspondência Notificação à reclamada.

S/A TAQUARIENSE DE PAPEL - SATIPEL -

Destinatário

Rua Júlio de Castilhos, s/nº - TAQUARÍ; RS;-

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 13 de Abril de 1973

Paulo Roberto Duarte

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário





PROCESSO Nº. 188-190/73

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores (suplente), dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AUGUSTO PAULUS NETO, VALDECI FRANCISCO DA SILVA, HILÁRIO JOSÉ HUT DA SILVA, reclamantes, e S/A.TAQUARIENSE DE PAPEL-SATIPEL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo em que são pleiteados: adicional de insalubridade e adicional noturno. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Edu Neves Leão, acompanhado de Procurador na pessoa do Bel. Dr. Libório Fregapani, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria. Presente também o Sr. Alcindo Barcelos da Silva, procurador dos reclamantes. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que contestava inicialmente todos os pedidos referentes a adicional de insalubridade, uma vez que, não sendo mais os reclamantes empregados da reclamada, qualquer medida no sentido de estabelecer a insalubridade ou não, seria inócua, uma vez que nos termos do parágrafo 3º do Decreto-Lei 389, o direito à insalubridade não fixada anteriormente por perícia ou lei, só prevalece dentro da vigência do contrato e após ingresso de reclamatória. Quanto aos demais itens, contestava-os um a um, começando pelo que pleiteia o 1º reclamante. Além da insalubridade pretendida, deseja ele receber também os salários referentes às noites trabalhadas aos sábados. Todavia, conforme se pode ver dos cartões-ponto que são exibidos, dentro do prazo, não atingido pela prescrição, todos os direitos lhe foram pagos na forma da lei, havendo todavia dúvidas quanto ao pagamento de adicional-noturno tão somente quanto a um dia. Já quanto ao pedido do 2º reclamante, o mesmo, dentro do prazo do pré-aviso, faltou durante dezenove dias, 13 dos quais consecutivos, tendo pretendido justificar essas ausências, através de médicos particulares quando é sabido manter a empresa serviço especializado



especializado, nesse sentido, onde podem os empregados se munirem de comprovantes perfeitamente reconhecidos pela empresa. Não justificadas assim as faltas, não há como se pretender receber salários referentes a dias não trabalhados. Pede o 3º reclamante também direitos, iniciando por pedi-los com base em salários mensais de R\$300,00 o que realmente não reflete a verdade, pois percebia R\$259,60 por mês. Em qualquer base salarial, nenhum direito lhe cabe, uma vez que a 15 de março próximo, passado, face a decisão, resolveu-se demiti-lo e conceder-lhe o pré-aviso de lei. Sabedor dessa decisão, o reclamante se afastou, só retornando a 26 daquele mês, quando então lhe foi dado o aviso, determinando-se-lhe fosse trabalhar em outra sessão. O reclamante negou-se terminantemente a obedecer as ordens e trabalhar sob a alegação de que só o faria se conservado onde trabalhando vinha. Ocorre que o reclamante como servente, não tinha amparo legal para assim agir, pelo que não pode também pretender receber salários quando não prestou serviços. Embora não tenha o reclamante pedido, põe à disposição do mesmo um saldo salarial no valor de R\$52,00, correspondente ao mês de março. Esclarecia também, ter o 2º reclamante sua rescisão homologada pelo Sindicato de classe, com ressalva sobre pleitear posteriormente os salários, referentes aos dias cujo direito ora encontra em discussão. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi aceita em parte, uma vez que dois dos reclamantes conciliaram o litígio, permanecendo discutindo o feito o reclamante HILÁRIO JOSÉ HUT DA SILVA. Os reclamantes acordantes conciliaram da seguinte forma: a reclamada pagou ao reclamante AUGUSTO PAULUS NETO, neste ato, a importância de R\$ 10,00 e ao reclamante VALDECI FRANCISCO DA SILVA a importância de R\$ 80,00, dando ambos a ela plena e geral quitação para nada mais exigirem, seja a que título for. As custas, respectivamente, R\$1,00 e R\$8,00, pelos reclamantes que ficam dispensados. Referidos acordos foram homologados. Em prosseguimento, passou a Junta à instrução, tão somente referente ao pedido do reclamante HILÁRIO JOSÉ HUT DA SILVA. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE - PR: que trabalhou até 14 de março, próximo, passado; que nesse dia iniciara o serviço às 6,00 horas, tendo se afastado às 8,00 horas por ter sido dispensado por seu chefe de turma, Roberto Magalhães; que o declarante pediu essa dispensa para visitar seu avô em Paverama que se encontrava enfermo; que dito chefe não disse o nº de dias de licença concedida; que no dia 16 ao se apresentar, sua turma já tinha terminado o serviço, pelo que foi ao banco ver



ver se saíra pagamento; que como não tinha saído pagamento, foi ao escritório da Firma quando também não lhe pagaram; que nessa ocasião lhe deram o aviso prévio, tendo o declarante se negado a assiná-lo porque não estava em serviço; que no sábado se apresentou para trabalhar, não tendo sido atendido; que na segunda seguinte foi ao enterro de seu avô, regressando na 4ª feira; que nessa quarta-feira, sentindo-se doente, obteve o atestado médico; que o 1º atestado foi de dois dias, referindo-se a 20 e 21 de março; que até o dia 26 não trabalhou embora não tenha recebido atestado médico, julgando-se entretanto doente; que no dia 26, voltou com um novo atestado quando então, novamente lhe apresentaram o aviso; que desta vez, aceitou o aviso, tendo feito uma proposta em receber o pagamento de 60 horas; que a reclamada entendeu ser melhor pagar-lhe oito horas por 6 trabalhadas no cumprimento do aviso, tendo lhe sido determinado fosse trabalhar; que o declarante se negou a fazê-lo, tendo em vista o atestado; que na terça-feira seguinte se apresentou para trabalhar, não lhe sendo permitido entrar no estabelecimento, recebendo, através do guarda Arno, um recado do representante da reclamada para que fosse procurar seus direitos; que no sábado anterior ao falecimento de seu avô não trabalhou porque, tendo na sexta falado com seu chefe de turma, este disse que não deveria trabalhar porque este chefe, não aceitaria; que este chefe é o mesmo que lhe deu dispensa no dia 14. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai a final assinado. Dispensado o depoimento pessoal da reclamada.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: João Carvalho Brandão, brasileiro, casado, 37 anos, operário, rua Aleixo Rocha, s/nº, Taquari. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que conhece o reclamante e jamais trabalhou para a reclamada; que só o que sabe é por ouvir dizer do próprio reclamante, não tendo presenciado e sabido através de outra fonte qualquer fato relacionado com o ora discutido; Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

João Carvalho Brandão

Testemunha

[Assinatura]
Presidente

Neste momento, resolveu o reclamante conciliar também o seu pedido, estabelecendo-se um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$... 200,00 contra recibo de plena e geral quitação, inclusive salários, salário-doença, férias proporcionais, obrigando-se a nada mais pleitear, seja a que título for. Custas de R\$ 20,00 pe-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
225

pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores
Vogal dos Empregados (suplente)

ANDRÉ LUZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante *Hilário Souza* Reclamado

Reclamante *Augusto Paulus Vito*

Reclamante *Francisco da Silva* Procurador da Reclamada *Augusto Paulus Vito*

Procurador dos Reclamantes *Francisco da Silva*

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



15
26/4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram, o Reclamante S. AUGUSTO PAULUS NETO, VALDECI FRANCISCO DA SILVA e HILÁRIO J.H. DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado S/A: TAQUARIENSE DE PAPEL - STIPEL S.A. (Representação quando houver) e por éste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros) relativa ao processo 188/90/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por éste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado éste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

Augusto Paulus... Cr\$ 10,00
Valdeci da Silva Cr\$ 80,00
Hilário da Silva Cr\$ 200,00

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamante

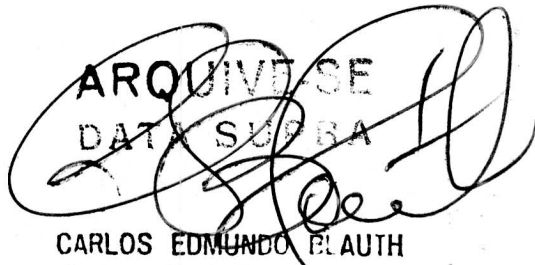
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 27, 04, 73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVEM SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

SATIPEL INDUSTRIAL S/A EMPRESA 97.837.181/001 108
CCO ATIV.

Rua Júlio de Castilhos s/nº ENDEREÇO Taquari CIDADE RS EST.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANCO DEPOSITÁRIO Taquari AGENCIA Taquari CIDADE RS EST.

HILÁRIO JOSÉ HUT DA SILVA EMPREGADO
 SEXO: M CARTEIRA DE TRABALHO: RS 242 36.577
Est. Emis. SÉRIE NÚMERO

DATAS	NASCIMENTO			ADMISSÃO		
	06	03	52	02	09	71
	OPÇÃO			AFASTAMENTO		
	02	09	71	26	03	73

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.
[Assinatura]
 CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

AUTORIZAÇÃO

CÓDIGO DO SAQUE	
N.º	(POR EXTENSO)
01	(ZERO UMA)

AUTORIZO Hilário José Hut da Silva
 A SACAR NA
 CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA 01

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA 02

O TOTAL 03

A FRAÇÃO CORRESPONDENTE À COTA DE DEPENDENTE 04

O VALOR DAS FATURAS 05

A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 06

AUTORIZADO POR				
Imprensa	MTPS	INPS	Justiça	BNH
X				
07	08	09	10	11

DATA DA AUTORIZAÇÃO		
26	03	73

SATIPEL INDUSTRIAL S.A.
[Assinatura]
 CARIMBO E ASSINATURA

RECIBO

RECEBIEM A IMPORTÂNCIA DE

DEPÓSITOS	Cr\$
J C M	Cr\$
TOTAL	Cr\$

TOTAL POR EXTENSO

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO	CÓDIGO DO BANCO
-----------------------------------	-----------------

PREENCHER A MÁQUINA OU COM LETRA DE FÓRMA

Recebi em 2/5/73, Autorização Para
Movimentação de conta vinculada. F.G.T.S.

Atilano José da Silva